



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3590 / 2017
DATA: 18 / 12 / 2017
Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

Aos Excelentíssimos(as) Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 299 / 2017

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra - ES o "Junho Verde", mês de conscientização para ações sustentáveis em prol do Meio Ambiente.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra-ES o "Junho Verde", com o objetivo levar a conscientização e promoção de ações sustentáveis em prol do Meio Ambiente, a ser realizado anualmente no mês de junho.

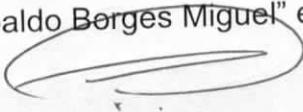
Art. 2º - Para celebração do "Junho Verde" poderão ser desenvolvidas pela municipalidade em conjunto com entidades representativas no Município: eventos, projetos, palestras, seminários e demais atividades voltadas à formação e desenvolvimento de ações sustentáveis conducentes à promoção do Meio Ambiente.

Art. 3º - A programação oficial do "Junho Verde", a ser definida no primeiro trimestre de cada ano, ficará sob a responsabilidade da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental da Serra - CIMEAS, criada pela Lei Municipal 4461/2016, conforme representação disposta no Art. 5º do Decreto 8452/2016.

Art. 4º - Objetivando melhor divulgação do "Junho Verde", os órgãos da administração pública dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Município da Serra, promoverão campanhas de conscientização junto aos servidores e público em geral com a oferta do Laço Verde símbolo do evento.

Art. 5º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 18 de dezembro de 2017.


**FÁBIO DUARTE
VEREADOR - PDT**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 3251-8314
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: FabioDuarte@camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 12017

Justifico tal iniciativa pela necessidade de todos em pensar um Meio Ambiente com mais possibilidade de proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, hoje já em mais de 502 mil habitantes. A Serra, além de ser o mais populoso do Estado, é ainda o segundo mais importante do ponto de vista econômico ficando atrás apenas da Capital quanto a contribuição do PIB - Produto Interno Bruto, na faixa de 17%. Fatalmente em mais alguns anos será o primeiro, pois é o município que mais cresce.

Infelizmente, nem sempre o crescimento econômico vem acompanhado do crescimento ambiental. A Serra hoje tem problemas sérios nas questões relativas ao meio ambiente, a começar por nossas lagoas e rios em situação precária.

A ideia de criar o "Junho Verde" vem no sentido de oferecer o necessário contraponto para um crescimento sustentável. Todos os anos no mês de Junho, a municipalidade estará, em conjunto com entidades representativas da área ambiental, realizando série de eventos sob a coordenação do CIMEAS- Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental da Serra. Acrescentando ainda que é uma antiga reivindicação do Movimento Ambiental da Serra, entidade parceira e atuante no Grupo de Trabalho da Lagoa Juara.

Portanto, com o objetivo de promover maior qualidade de vida aos munícipes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 18 de dezembro de 2017.

**FÁBIO DUARTE
VEREADOR - PDT**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 3251-8314
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: FabioDuarte@camaraserra.es.gov.br

ANEXO
DECRETO Nº 8452, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.461/2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e a Lei Municipal nº 4.461/2016, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental da Serra e o Sistema Municipal de Educação Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a Lei Municipal nº 4.461/2016, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental - Simeas.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Ambiental da Serra, implementada pelo Poder Público Municipal, será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Educação Ambiental - Simeas, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos Centros de Educação Ambiental, pelos órgãos públicos do Município, envolvendo entidades não governamentais, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 3º O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental é formado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, com a função de coordenar o Simeas.

§ 1º Os dirigentes das secretarias indicarão seus respectivos representantes, que deverão ter atuação comprovada na área de educação e/ou de meio ambiente, para composição do Órgão Gestor.

§ 2º As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Educação proverão o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

Art. 4º Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental - Pmeas:

- I. elaborar e definir as diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental, com a participação da sociedade;
- II. definir diretrizes, elaborar e implementar projetos de educação ambiental, no âmbito municipal, além de articular, coordenar, executar, supervisionar, monitorar e avaliar a implantação de suas ações;
- III. assegurar a implementação e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação Ambiental da Serra - Simeas;
- IV. contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, a fim de viabilizar o Programa Municipal de Educação Ambiental da Serra, bem como os planos, projetos e ações nessa área;
- V. financiar programas, planos e projetos de educação ambiental, conforme previsão orçamentária própria, na forma definida pela regulamentação desta Lei, assim como o regulamento que versa sobre o uso de recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- VI. promover a gestão integrada e articulada da Política Municipal de Educação Ambiental, compartilhando com as demais secretarias os projetos e ações de educação ambiental a serem executados em todas as esferas de governo, cabendo aos seus dirigentes indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de educação ambiental.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental da Serra - CIMEAS, composta por um membro titular e um suplente de cada setor abaixo relacionado, de forma representativa e paritária, respeitando a alternância de representatividade: